



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 306, de
18 de março de 1983.

Estabelece critérios para tramitação de proposições concedendo honorarias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - As proposições visando à concessão de honorarias, - tais como títulos de cidadania honorária ou emérita, ficarão sujeitas ao rito especial estabelecido nesta Resolução.

Artigo 2º - O rito especial, a que se refere o artigo precedente, será o seguinte:

- I - cada Vereador em exercício terá direito a propor, dentro do mesmo exercício legislativo, a penas um (1) nome para concorrer à concessão da honraria sugerida;
- II - a proposta, que será formulada em caráter reservado, será entregue pelo Vereador à Secretaria Administrativa da Câmara, acompanhada de justificativa e biografia do candidato à honraria;
- III - em Sessões Secretas a serem realizadas, uma no mês de maio e outra no mês de outubro, de cada ano, os Vereadores analisarão as propostas existentes, escolhendo até duas (2) em cada Sessão, pelo voto favorável de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara, mediante escrutínio secreto;
- IV - as propostas, escolhidas na conformidade do inciso anterior, serão convertidas em Projetos - que, apresentados em Sessão Ordinária e considerados como "Objeto de Deliberação", ficarão sujeitos à tramitação normal dos demais projetos e deverão ser aprovados com o "quorum" estatuído por legislação competente;



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Resolução nº 306 - continuação

-2-

Artigo 2º - ...

V - as demais propostas não escolhidas na forma do disposto no inciso III, deste artigo, serão consideradas sem efeito e devolvidas aos respectivos autores que, se o desejarem, poderão renová-las no exercício legislativo seguinte.

Artigo 3º - As honrarias concedidas na forma desta Resolução serão outorgadas, em Sessão Solene convocada para cada caso, somente no exercício seguinte ao daquele em que se der a aprovação do respectivo Projeto.

§ 1º - Somente serão outorgados, dentro do mesmo ano, no máximo, seis (6) títulos de cidadania.

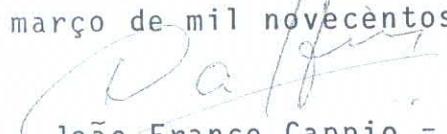
§ 2º - Vindo a Casa a proceder à outorga de mais honrarias, além do número estipulado no parágrafo anterior, o autor da propositura responderá pelas despesas disto decorrentes.

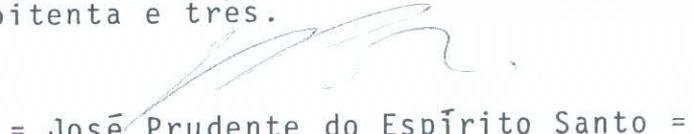
Artigo 4º - Os agraciados com o título de Cidadão honorário ou Emérito terão o prazo de um (1) ano para manifestarem seu interesse pelo recebimento da honraria, na sede deste Legislativo, contado da data em que forem cientificados pela Câmara, findo o qual tornar-se-á sem efeito o diploma legal que a tiver concedido.

Artigo 5º - Fica expressamente revogada a Resolução nº 296, de 30/11/79.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

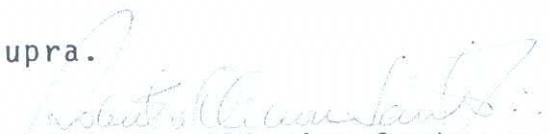
Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e três.


= João Franco Cappio =
Presidente da Câmara


= José Prudente do Espírito Santo =
1º Secretário

Publicada, nesta Câmara, na data supra.




= Roberto Oliveira Santos =
Diretor Geral